



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

RESOLUÇÃO Nº

Altera dispositivos da Resolução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre critérios para organização e apresentação das Contas Anuais do Governador.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as contidas nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas, no inciso II do art. 26 da Constituição Estadual, no inciso II do art. 1º e no art. 60 da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – LOTCE-GO) e considerando o que consta dos Processos nº 202200047003310/019-01 e nº 202100047002898;

Considerando que para o exercício de sua competência, no âmbito de sua jurisdição, assiste ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, conforme dispõe o art. 2º da Lei estadual nº 16.168, de 2007, com suas alterações;

Considerando a necessidade de disciplinar a composição e a forma de entrega das Contas Anuais do Governador, com base na Lei estadual nº 16.168, de 2007 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - RITCE-GO, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes desta Resolução Normativa.

Art. 2º O inciso VI do art. 2º da Resolução Normativa nº 7, de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“VI - RECIBO DE ENTREGA: comprovante de entrega dos arquivos de dados e informações.”

Art. 3º O *caput* e o §1º do art. 7º da Resolução Normativa nº 7, de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º O envio de documentos, dados e informações de que trata esta Resolução Normativa deverá ser realizado por meio do portal TCEHub, disponível no endereço <https://tcehub.tce.go.gov.br/portal/>.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

§1º É obrigatório o uso de login e senha pessoal e intransferíveis, cadastrados previamente junto ao TCE-GO, para acesso ao portal TCEHub.”

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução Normativa nº 7, de 2018:

I - os incisos III, IV e V do art. 2º;

II - o §4º do art. 7º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, aos

, Presidente

, Relator

,Conselheiro

,Conselheiro

,Conselheiro

,Conselheiro

,Conselheiro

Fui presente

,Procurador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202200047003310

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 24/11/2022 16:51
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 24/11/2022 16:51
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 22/11/2022 16:23
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 22/11/2022 10:54
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 21/11/2022 14:32
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 21/11/2022 17:02
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 21/11/2022 12:33
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDUARDO LUZ GONÇALVES
Data: 22/11/2022 13:41
Função: Procurador assinante

